

INDICAÇÃO N° , DE 2022

Sugere ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) providências relativas ao aperfeiçoamento do Cadastro Ambiental Rural (CAR), ao combate à grilagem de terras, à melhoria da governança fundiária para coibir o desmatamento ilegal dela decorrente, ao combate à ocupação e ao desmatamento ilegais nas Florestas Públicas Não Destinadas (FNDP).

Com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sugerimos ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) que adote as seguintes providências:

1. Relativamente a aperfeiçoamentos ao CAR:

- a) Integrar dados geridos pelo Poder Executivo (SFB, Estados e Municípios) e pelo Poder Judiciário (cartórios extrajudiciais), integrando o CAR aos Registros Públicos, regulados pela Lei nº 6.015/1973, e tornando obrigatória a averbação do CAR na matrícula do registro imobiliário, sem ônus;
- b) Efetivar no SICAR (e nos sistemas estaduais) mecanismo de bloqueio automático de registro de inscrição no CAR de posse ou propriedade rural em terras públicas federais (destinadas e não destinadas) e estaduais com notificação automática para órgãos fundiários adotarem as medidas jurídicas e judiciais apropriadas em tempestivas contra tentativa de grilagem de terras públicas.

2. Acerca do combate à grilagem de terras no Brasil:



SF/22810.93032-02

- a) Aprimorar a transparência nos órgãos e instituições responsáveis pela governança fundiária brasileira, com melhorias na abertura dos dados e no acesso a informações sobre o tema, além de adotar mecanismos para a proteção de denunciantes, defensores ambientais e cidadãos que realizam o controle social contra ameaças e retaliações dos grileiros;
- b) Aumentar o orçamento e reforçar as ações de fiscalização e repressão contra ocupação ilegal de florestas públicas, o desmatamento e as práticas de corrupção, aprimorando a coordenação entre órgãos responsáveis (federais e estaduais) e ações realizadas por cada um;
- c) Revisar a atual legislação infralegal, revogando o art. 12 do Decreto nº 10.592, de 2020, que privilegia destinação de florestas à titulação, revogando também as decisões da Câmara Técnica que destinaram florestas públicas para regularização fundiária, e indeferindo novos pedidos de titulação sobrepostos a florestas públicas;
- d) Estabelecer como norma ou regra a exigência de compromisso de recuperação de desmatamento ilegal antes da titulação;
- e) Promover consulta pública para a edição de nova regra de operação da Câmara Técnica que define a destinação de florestas públicas, respeitando a proteção de florestas públicas e explicitando quais categorias de destinação são permitidas por lei em florestas públicas, além de estabelecer um processo de Consulta Pública para coleta de contribuições sobre glebas em avaliação;
- f) Investir em ações de digitalização e vetorização dos acervos dos órgãos fundiários federais e estaduais, para aprimorar o diagnóstico de áreas sem destinação.

3. Com relação à construção de uma política de governança fundiária mais eficiente:

- a) Construir cadastro fundiário integrado, com a regularização das posses privadas existentes, propiciando negócios e trocas transparentes de terras, estabelecendo limites para que novos ocupantes não surjam, e estabelecimento de cobrança correta, efetiva e justa de ITR e do IPTU;

- b) Promover a integração das legislações fundiárias nas diferentes esferas federativas, com a criação de um quadro institucional adequado;
- c) Reestruturar e retomar a política pública de regularização fundiária de territórios quilombolas, conforme art. 68 do Ato Das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição e Decreto nº 4887/2003, com recomposição orçamentária adequada a sua efetividade, e participação das comunidades quilombolas em todas as etapas - elaboração, implementação, monitoramento e avaliação - conforme previsto na Convenção 169 da OIT.

4. Acerca do combate ao desmatamento ilegal decorrente dos problemas do modelo atual de regulização fundiária:

- a) Cruzar informações da área desmatada com bases públicas de dados (CAR, SIGEF, Programa Terra Legal, etc) para identificar os réus das ações e, quando não for possível identificar os reais infratores, propor através da Advocacia Geral da União ou outros legitimados ativos Ações Civis Públicas contra réu incerto, identificando com precisão a área desmatada em ferramenta de consulta pública online, diminuindo o interesse econômico da grilagem, já que quem ocupar a área no futuro poderá entrar como polo passivo na ação, e coibindo a comercialização de produtos oriundos dessas áreas;
- b) Evitar a regularização fundiária de áreas recém-desmatadas ilegalmente, utilizando o sistema do Terra Legal e as imagens do MPF de maneira determinante para proceder com o processo de regularização fundiária pelo Incra, e buscar a reparação do dano ambiental causado por desmatamentos ocorridos na Amazônia, bem como a retomada das respectivas áreas;
- c) Ampliar a transparência dos dados ambientais e fundiários, realizando o embargo remoto automático e em escala das áreas de desmatamento ilegal detectadas e a suspensão do CAR e da regularização fundiária dos imóveis com desmatamento ilegal;
- d) Realizar o embargo remoto por edital em escala do uso das áreas desmatadas ilegalmente nos casos de desmatamentos

ilegais em áreas públicas fora do CAR inviabilizando assim a possibilidade de regularização fundiária federal e pelos estados.

5. Relativamente ao combate à ocupação e ao desmatamento ilegais nas Florestas Públicas Não Destinadas (FNDP):

- a) Cancelar e suspender os registros de imóveis no Sicar sobrepostos às terras públicas e FPND, pelo SFB e órgãos ambientais dos estados da Amazônia;
- b) Retomar os procedimentos de destinação das FPND pelos Estados e pelo Governo Federal, com salvaguardas, já que dos 56,5 milhões de hectares de FPND, a maior parte (56%) pertence à esfera estadual, mas as de domínio federal (44%) são aquelas mais desmatadas ou ameaçadas;
- c) Criar Áreas de Limitações Administrativas Provisórias (ALAP), com base no Art. 22-A da Lei nº 9.985/2000, como forma de concentrar esforços em curto prazo para destinação de FPND inseridas no CNFP, considerando a pressão crescente nessas áreas devido ao avanço do desmatamento e priorizando as florestas estaduais não destinadas no CNFP no estado do Amazonas, que somam 29,7 milhões de hectares;
- d) Retomar a fiscalização em escala (nos moldes do Plano de Prevenção e Controle dos Desmatamentos da Amazônia - PPCDAm) com a punição a grileiros que invadem e desmatam terras públicas, reativando a capacidade operacional das agências de controle de sua jurisdição (INCRA) e levando a cabo os processos de punição destes ilícitos ambientais, já que é bastante plausível que o aumento do desmatamento nas FPND (por volta de 30% do total anual desmatado) tenha ligação com o desmantelamento da política ambiental e fundiária do país e com a redução das multas e ações contra desmatadores ilegais nos últimos três anos;
- e) Apoiar as ações do Judiciário contra a grilagem na região amazônica, bem como aumento dos meios técnicos que permitam contribuir com a qualificação técnica das denúncias (Ações Civis Públicas levantadas pelos

- Ministérios Públicos Estaduais e pelo Ministério Público Federal);
- f) Instituir força-tarefa para destinação de FPND, aproveitando o Consórcio Interestadual da Amazônia Legal e o Fórum Interestadual de Presidentes de Institutos de Terras, que poderia servir de base para tal força-tarefa;
 - g) Promover ações mais contundentes para melhorar os processos de rastreabilidade das cadeias de produção agropecuária, aproveitando os caminhos abertos pela Moratória da Soja e pelos TAC da carne;
 - h) Desincentivar investimentos agropecuários em terras públicas, em especial nas FPND, por meio da disseminação sistemática e estruturada de informações de qualidade sobre os riscos de desmatamento adicional.

JUSTIFICAÇÃO

A avaliação da política de regularização fundiária e dos impactos ambientais gerados pela ocupação ilegal de áreas públicas na Amazônia Legal Brasileira, organizada pela CMA durante o ano de 2022, revelou um cenário preocupante de associação entre a grilagem e prejuízos ambientais e sociais.

Como em outras políticas ligadas ao meio ambiente, foi possível verificar o mandato Presidencial de 2019 até o presente ano promoveu uma ampla desorganização dos órgãos da Administração Pública, com desmobilização de ações que estavam em processo de aperfeiçoamento, sufocamento de órgãos tanto em termos orçamentários, quanto na gestão do capital humano, negligência normativa e regulatória, entre outros desmandos.

Também ficou evidente nos trabalhos de avaliação que o combate à grilagem é fundamental para a preservação do meio ambiente, bem como para a proteção dos direitos de comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos produtores rurais. É necessário acabar com a impunidade das organizações criminosas que se apropriam do patrimônio público e de propriedades de particulares. Os esquemas que envolvem fraude, suborno, extorsão, influência indevida, lavagem, dentre outras práticas criminosas, são exemplos de como ocorre a grilagem. Faz-se

necessário investir nas soluções para consolidar o sistema de administração de terras, bem como para reduzir esses riscos.

Há inúmeros caminhos que podemos escolher para conter a grilagem em terra pública na Amazônia Legal. Vislumbrar novamente um horizonte positivo é algo totalmente adequado e possível. A sociedade brasileira sabe como acabar com o desmatamento ilegal na Amazônia. Basta observar que, entre 2005 e 2014, reduziu-se 70% do desmate na região e aumentou-se, no mesmo período, a produção agropecuária. Sermos indiferentes à grilagem na Amazônia, com governos não cumprindo seu dever de proteger florestas públicas, representará o fim de um precioso patrimônio público. A grilagem não somente furta esse patrimônio, mas sacrifica também sonhos de um futuro mais sustentável para os brasileiros.

Esta conjuntura também ameaça a credibilidade do País no concerto internacional de Nações. Essa não é apenas a visão deste Autor: essa visão é amplamente compartilhada com membros da comunidade científica, empresas, governos estrangeiros e a maior parte da imprensa mundial.

É fundamental que o Brasil adote imediata mudança de postura e os esforços do Poder Legislativo entram nesta equação. Trata-se, portanto, de reconhecer os importantes trabalhos desempenhados na CMA, especialmente no que tange à abertura democrática, quando foi oferecido espaço à sociedade civil para se manifestar, apresentar suas demandas e propostas, em um exemplo de promissora associação entre diferentes perspectivas de democracia: representativa, deliberativa e participativa. As sugestões aqui selecionadas dizem atualmente respeito à área de atuação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Assim, resgatando o espírito de colaboração tão ausente nesses últimos anos e fortalecendo os vínculos entre o Congresso Nacional e a sociedade civil, desejamos que nosso País possa um dia ser referência ao fazer justiça social associada ao desenvolvimento sustentável.

Por essas razões, apresentamos esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador **FABIANO CONTARATO**

SF/2281.93032-02